



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.497, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua José Francisco Conceição, n° 89, centro, Albertina-MG, com uma área 403 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o n° 11.408, à empresa Arte & Cazza Textil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 11.210.052/0001-51, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no §1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 27 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICÍPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ nº 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 30.321.714-5/SP e do CPF nº 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.052/0004-51, com sede na Rua José Francisco Conceição, nº 89, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. **LÚCIO FABIANO ROCHA SILVA DINARDI**, inscrito no CPF sob o nº 184.607.358-85, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m², para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de torrefação de café.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: _____

CESSIONÁRIA: _____

TESTEMUNHAS: _____

